



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 079/2008 Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3.831, de 26 de agosto de 1.999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.831 de 26 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana ou Zona Rural;

II – 1 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, indicado pela sua Associação;

III – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis;

IV – 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª região;

V – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

VI – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser 1 (um) deles profissional da área de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Dezembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Dezembro de 2.008.